



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 899/95

Em 17 , 10 , 95

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR E MEMBRO

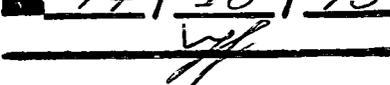
Assunto :

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 13
E O SEU § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍ-
PIO DE LINHARES-ES".-

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de OUTUBRO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.**

PROTÓCOLO
N.º 899/95
Em 17/10/95


**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 E O SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES"**

Artº 1º - O Artigo 13 e o § 1º da Lei Orgânica do Município de Lihares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

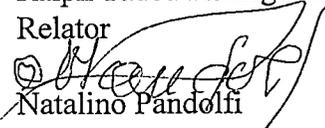
Artº 13 - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Até 25.000 habitantes 09 Vereadores;
- b) de 25.001 até 50.000 habitantes 11 Vereadores;
- c) de 50.001 até 75.000 habitantes 13 Vereadores;
- d) de 75.001 até 100.000 habitantes 15 Vereadores;
- e) de 100.001 até 125.000 habitantes 17 Vereadores;
- f) de 125.001 até 150.000 habitantes 19 Vereadores;
- g) de 150.001 até 1.000.000 habitantes 21 Vereadores.

Artº 2º - Este SUBSTITUTIVO ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

Natalino Pandolfi
Membro

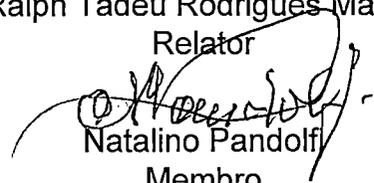
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença da maioria de seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação em 1º turno, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator


Natalino Pandolfi
Membro

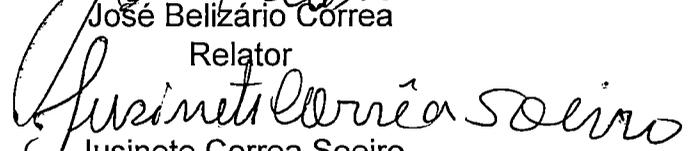
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 899/95

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES”**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação em 1º turno, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Belizário Correa
Relator

Jusinete Correa Soeiro
Membro

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO
DO ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE LINHARES/ES"**

O Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo de Emenda à Lei Orgânica, subscrito pelo Relator e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, pretende dar nova redação, reduzindo para 17 (dezessete) o nº de Vereadores indicados no projeto inicial.

A Competência dos Membros que a esta subscrevem, está inserida nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Orgânica, c/c com o artigo 60 da Constituição Federal.

Assim é que, no mérito, a Comissão Especial é de Parecer Favorável ao presente SUBSTITUTIVO, cuja Ementa está em destaque.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


FRANCISCO SANTANA
Presidente


WILSON FERRERIA DA SILVA
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 696/95

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 E O SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES."

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer contrário à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tinha a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente

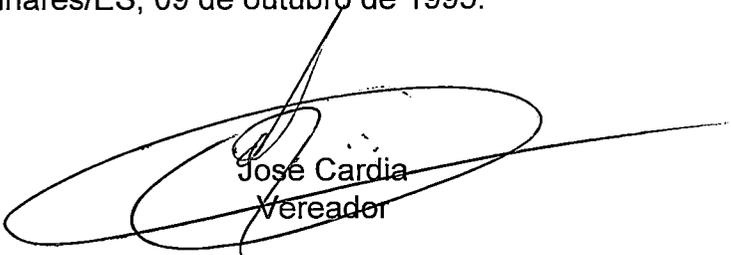
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES.

JOSÉ CARDIA

Vereador com assento nesta Casa de Leis, respeitosamente, requer a V. Ex^a., que seja encaminhado ao Superior Tribunal Eleitoral, expediente no sentido de se promover consulta sôbre a Constitucionalidade do Projeto de Lei 696/95, que dispõe sôbre o aumento do número de vereadores na Câmara Municipal de Linhares. Requeremos, ainda, que sejam trasladadas peças do Projeto em destaque.

P. Deferimento.

Linhares/ES, 09 de outubro de 1995.


José Cardia
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares, 08 de novembro de 1.995.

Do

Vereador^o

José Zitenfeld Cardia

Ao

Ilm^o Sr. Osvaldo Sanson

D.D. Assessor Financeiro

Assunto: Solicita informação

Necessitando dar um parecer no Projeto de Resolução que aumenta o número de Vereadores desta Casa de Leis, solicito que V.S.^a informe a este Edil:

a) no caso de ser aumentado o n^o de Vereadores desta Casa de Leis, qual será o aumento da despesa?

b) se o pagamento de cada Assistente Parlamentar, que certamente deverão ser nomeados, seus vencimentos estarão previstos dentro dos 5% (cinco por cento), destinados ao repasse do Município para os senhores Vereadores?

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enviar as mais sinceras e cordiais saudações.

Atenciosamente

JOSÉ Zitenfeld Cardia
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares, 08 de novembro de 1.995.

Do

Vereador

José Zitenfeld Cardia

Ao

Ilm^o Sr. Osvaldo Sanson

D.D. Assessor Financeiro

Assunto: Solicita informação

Necessitando dar um parecer no Projeto de Resolução que aumenta o número de Vereadores desta Casa de Leis, solicito que V.S^a informe a este Edil:

- a) no caso de ser aumentado o n^o de Vereadores desta Casa de Leis, qual será o aumento da despesa?
- b) se o pagamento de cada Assistente Parlamentar, que certamente deverão ser nomeados, seus vencimentos estarão previstos dentro dos 5% (cinco por cento), destinados ao repasse do Município para os senhores Vereadores?

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enviar as mais sinceras e cordiais saudações.

Atenciosamente

JOSE Zitenfeld Cardia
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A SECRETARIA

Atendendo solicitação, encaminho para que seja datilografado ofício para o Presidente assinar e enviar ao npbre Edil, com as seguintes informações:

- 1- Em caso de mudança dos n^os. de Vereadores , as despesas não sofrerá qualquer aumento // com o pagamento dos Subsídios dos Srs. Vereadores.

- 2- Os pagamentos dos Assistentes Parlamentar, / não estão incluídos nos 5% (cinco Por cento) destinados ao pagamento dos Subsídios dos Srs. Vereadores.

EM, 09/11/95.


Oswaldo Sanson
Ass. Financeiro



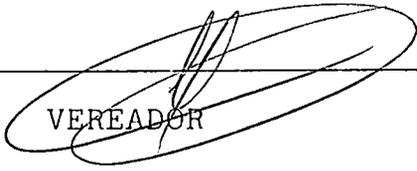
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

Jose Zetzel da Silva, Vereador
com assento nesta Casa de Leis, vem requerer a Vossa Excelên-
cia, vistas do Projeto de Lei n^o 899/95, em trâmite
nesta Casa.

P. deferimento.

Plenário "Joaquim Calmon", 6 / 11 / 95


VEREADOR